

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90011/2024** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 926120 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (2)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (4)

29/04/2024 15:51



QUESTIONAMENTO 4

Empresa Global Vip questiona:

Questionamento 1:

Trata-se do Edital PREGÃO ELETRÔNICO N° 90011/2024 cujo Objeto é o registro de preços para fornecimento de equipamento de segurança da informação, tipo firewall NGFW (Next Generation Firewall), com licenciamento para 48 meses, e treinamento.

Este edital tem como objetivo a contratação de uma solução de Segurança que efetivamente propiciará ao órgão DER a segurança de um dos seus principais ativos, os seus Dados, pelo período de 48(quarenta e oito) meses. Quando lemos o descritivo deste Edital, não encontramos um dos principais itens que norteará o sucesso ou o fracasso do objetivo final deste processo, a correta e efetiva implementação da solução no ambiente operacional do DER, bem como o Suporte Técnico qualificado e de alto padrão que proporcionará ao órgão o efetivo acompanhamento do funcionamento da solução pelo período de 48(quarenta e oito) meses, mitigando todo e qualquer problema que possa vir a ocorrer com a solução.

Entendemos que a solicitação de "Atestado de Capacidade Técnica", onde o licitante deve comprovar sua experiência na "Implementação" e prestação de "Suporte Técnico" em outros clientes, em soluções que tenham restrita compatibilidade e semelhança com o requisitos do objeto deste edital, é de fundamental importância para o DER se assegurar que a licitante contratada detém todos os requisitos e qualificação para prestar um serviço de qualidade e padrão desejado pelo DER. O nosso entendimento que neste edital tem a exigência do "Atestado de Capacidade Técnica" descrito acima está correto?

Questionamento 2:

DO CADASTRO DA PROPOSTA.

No portal compras.gov, consta os campos como Item 01 "Firewall", a "Descrição Detalhada" e a "Qtd Ofertada", que no caso tem o valor "1". Como últimos itens temos os campos "Marca/Fabricante" e "Modelo/Versão", onde temos um único espaço de preenchimento respectivamente para cada item. Considerando que temos 2(dois) modelos de Firewalls para este Edital, Firewall Tipo 1 e Firewall Tipo 2, se torna inviável o preenchimento deste campo para descrever corretamente os respectivos "Modelo/Versão" dos dois tipos de Firewall.

Considerando também a necessidade desta informação, a qual visa a Transparência do certame, verificamos que na página 36 do Edital tem-se um "Modelo de Proposta Comercial" que será solicitada ao licitante inicialmente vencedor do certame, após fechada a concorrência, e neste Modelo de Proposta Comercial, na Planilha para preenchimento dos valores, tem a coluna "Marca/Modelo" para cada Tipo de Firewall, Tipo 1 e Tipo 2. Entendemos que nesta coluna "Marca/Modelo", a licitante vencedora tem que preencher corretamente as informações exigidas para cada tipo de Firewall, e desta forma não se faz necessário o preenchimento do campo "Modelo/Versão" na tela do compras.gov referenciado acima, uma vez que a Transparência destas informações será obtida e divulgada para todos os licitantes quando da entrega da "Proposta Comercial" do licitante inicialmente vencedor, após o encerramento do certame. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 3:

No item VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO, onde temos: subitem 7.18: "Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011". Para qualquer certame no Brasil as licitantes de Brasília ou fora de Brasília, como uma empresa independente atuando em um mercado de grande concorrência, escolhem a Instituição Financeira que mais se adequa à sua Estratégia Empresarial, e isso se faz a partir de uma grande análise considerando seus custos, taxas, serviços etc. Diante deste fato, a obrigatoriedade de abrir uma conta empresarial em um banco específico, é uma tarefa que demanda tempo, análise da estratégia empresarial e burocracia, e que interfere de sobremaneira na Estratégia Financeira de uma empresa, além disso a lei de licitações em nenhum momento adotou tal critério como condição de execução dos contratos administrativos, o que não é compatível com o livre mercado, o que também é ilegal, e essa exigência



outra instituição financeira, uma vez que as empresas já possuem suas contas empresariais em Instituições Financeiras brasileiras credenciadas e escolhidas de acordo com seu posicionamento estratégico e podem usá-las para o devido recebimento deste processo licitatório. Nosso entendimento sobre o item acima descrito está correto?



Respostas:

Questionamento 1 - Resposta: Foi redirecionado para o responsável pela elaboração do TR.

Questionamento 2 - Resposta: Sim.

Questionamento 3 - Resposta: O decreto 32.767, de 17/02/2011, está vigente no Distrito Federal.

29/04/2024 11:41



QUESTIONAMENTO 3 - Vivo empresas

Questionamento 1 : Edital Referente Item 4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

PERGUNTA : ENTENDEMOS QUE OS LICITANTES QUE APRESENTAREM PROPOSTA INICIAL COM VALOR MAIOR QUE O MÁXIMO ESTIPULADO NO EDITAL, SERÃO DESCLASSIFICADOS. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

Questionamento 2 : ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - Referente Item 7.4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

PERGUNTA : A atividade de transporte, instalação, atendimento, suporte, etc, poderá ser realizado por empresas parceiras, porém sob responsabilidade total da Contratada e entendemos que esse tipo de atividade não é considerada Subcontratação. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 3 : ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - Referente Item 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 8.1. A seguir têm-se processos, procedimentos e as condições necessárias para o fornecimento:

Solicitamos alteração do prazo da reunião inicial para 20 dias, pois "Definição de cronograma" e "Plano de implantação" ainda estarão em definição.

Questionamento 4 : ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - Referente Item 13.41.2. O treinamento deverá ser ministrado por profissional com certificação máxima na solução a ser entregue, em idioma português ou com tradução.

PERGUNTA : Solicitamos esclarecer/detalhar o que é considerado "certificação máxima na solução".



RESPOSTAS:

Questionamento 1 : Não. Não serão desclassificados. E não, não está correto o entendimento. O DER-DF não contratará preços acima do estimado.

Questionamento 2 - Resposta: Sim, entendimento está correto.

Questionamento 3 - Resposta: O prazo está ratificado. Entendemos que o prazo estipulado de 3 (três) dias uteis para esclarecimentos, apresentação de preposto, gestores, definição de detalhes do plano de implantação e localidades de instalação é suficiente.

Questionamento 4 - Resposta: Cada solução possui diferentes níveis de certificação, que refletem o grau de expertise do profissional. Para garantir a entrega de alta qualidade, o profissional responsável pelo treinamento deve possuir a certificação mais alta disponível para a solução, conforme descrito claramente no texto.

29/04/2024 11:06



Esclarecimento 2 empresa CONTEGO SECURITY, pergunta:

1. Prova de conceito:

Durante os documentos disponibilizados, fica vago a informação quanto à prova de conceito do serviço, deixando a entender que não há a necessidade da mesma ser realizada. Está correto nosso entendimento?

2. Ponto a ponto:

Questionamos também, se há a necessidade de comprovação documentada (de ponto a ponto) acerca do serviço solicitado, tendo em vista que não foi requisitado no presente edital. Portanto, não há a necessidade de comprovação documentada da capacidade de prover os requisitos do serviço solicitado. Está correto nosso entendimento?



Resposta do setor demandante:

Questão 1 - Resposta: Sim, está correto.



22/04/2024 10:35



Questionamento 1 - Empresa questiona:

Poderiam por gentileza nos encaminhar à Planilha de Formação de Preços, referente ao pregão eletrônico nº 90011/2024, pois não encontramos a licitação no portal do DER, conforme informação no compras.gov.

Desde já, obrigada!



Resposta:

Informamos que a Planilha de Formação de Preços, encontra-se disponível no site do do DER-DF, <https://www.der.df.gov.br/licitacoes/>

Na aba Transparência Pública - Licitações - Pregão Eletrônico - 2024 - Pregão Eletrônico nº 90011/2024

Incluir esclarecimento

